



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 696912  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Fama  
**Exercício:** 2004  
**Responsável:** Ângelo Henrique Saksida

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 28/02/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 110/120), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. O Legislativo Municipal julgou as contas na sessão realizada em 08/11/2012 e emitiu Resolução n. 02/2012. Por falta de quórum qualificado, permaneceu o Parecer Prévio do Tribunal de Contas pela rejeição das contas.
3. Naquela ocasião, o gestor ajuizou ação com a finalidade de anular o julgamento realizado pela Câmara Municipal, alegando cerceamento de defesa.
4. A ação judicial de número 0042933-73.2012.8.13.0472 encontra-se em trâmite na comarca de Paraguaçu/MG.
5. Considerando a realização do devido monitoramento remoto por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 696912PC26, manifesto pelo arquivamento provisório dos autos até o trânsito em julgado da ação judicial supracitada, momento em que será retomada a análise da legalidade do julgamento das contas municipais do exercício de 2004.

Belo Horizonte, 31 de março de 2017.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)